Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANA

LEI Nº 414/79

Súmula: concede anistia fiscal dejuros de mora e correção monetária ao Ivaiporã Country Clube, e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através do Departamento Competente, autorizado a conceder ao IVAIPORÃ COUNTRY CLUBE, a anistia fiscal de juros de mora e correção monetária - incidente sobre impostos e taxas que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, até a presente data e, que, até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo de vigência desta Lei, venham a ser pagos à boca do Cofre da Tesouraria Municipal.

Art. 2º - Fica o Departamento de Finanças, autorizado a promover a baixa competente e os registros devidos, dos débitos que tenham sido liquidados em conformidade com o disposto por esta Lei.

Art. 3º - A anistia concedida pela presente Lei, abrange, exclusivamente, as infrações cometidas anteriormente à vigência - desta Lei, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

continua

Lei nº 414/79 - fls. 2 -

II - salvo disposições em contrário, as infrações de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 4º - Os débitos em execução judicial, somente poderão ser liquidados com o benefício da anistia que se concede pela presente lei, após a apresentação de comprovante do pagamento das custas judiciais e honorários advogatícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e hum dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.-

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal